



Lei nº. 730/2007 de 29 de outubro 2007.

**Dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES DECRETA:**

**Art. 1º.** – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no âmbito da Política de Assistência Social, os seguintes Benefícios Eventuais.

**I – Auxílio – Natalidade;**

**II – Auxílio – Funeral;**

§ 1º O benefício eventual na forma de auxílio natalidade terá o alcance fixado nas seguintes condições:

- a) **Meses da vida do recém-nascido;**
- b) **Apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;**
- c) **Apoio à família no caso de morte da mãe;**
- d) **Atenções necessárias à saúde do nascituro.**

§ 2º O benefício eventual na forma de auxílio funeral terá alcance definido nos seguintes critérios:

- a) **Custeio de despesas de féretro e de sepultamento;**
- b) **Custeio de necessidades urgentes do solicitante para o enfrentamento dos riscos e vulnerabilidade advindas da morte de um de seus provedores;**
- c) **Ressarcimento em caso de perdas e danos causados pela ausência do Benefício Eventual no momento em que o benefício se faz necessário.**

§ 3º Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício de que trata esta Lei, são vedadas quaisquer situações de constrangimento e/ou vexatórias do solicitamos.

**Art. 2º.** – Os benefícios de que trata o artigo anterior, serão concedidos as pessoas e família, em situação de vulnerabilidades, residentes no município, que tenham renda per capita de até  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo vigente, em conformidade com os critérios e exigências definidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



**Parágrafo Único:** Atendidos os dispositivos da Lei 8. 742, de 07 de setembro de 1993 e observadas as competências do Conselho Municipal de Assistência Social, poderão ser instituídos e concedidos outros benefícios não previsto nesta Lei para face às demandas oriundas de situações emergenciais, de contingência social, com prioridade a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante a nutriz e nos casos de calamidade pública.


**Art. 3º.** Ficam convalidados os benefícios concedidos até a entrada em vigor da presente lei..

**Art. 4º** Os recursos financeiros para concessão dos benefícios regulados nesta lei, serão financiados pelo Fundo Municipal de Assistência Social.


**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Plenário da Câmara Municipal de Guimarães, em 29 de outubro de 2007.**

  
Aécio Mendes Aires Junior.  
Presidente

  
Antonio Cláudio M. Guterres  
1º. Secretário

  
Gilmar Pereira Avelar  
2º. Secretário